

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 13.958, de 2019, para incluir dentre os objetivos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), a capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps)”, para incluir dentre os objetivos da Adaps, a capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil.

Art. 2º O inc. IV do art. 6º da Lei nº 13.958, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....

IV - na promoção da formação profissional, especialmente na área de saúde da família, **incluindo a capacitação para o diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil; e**

.....

(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 2 4 9 9 0 1 5 2 1 0 0 \*

Em 07 de maio de 2019 foi constituída a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Câncer Infantil – Aliança pela Vida (FPPCCI) que foi subscrita por 211 parlamentares. A finalidade da Frente é aprimorar a assistência através de criação de uma política pública específica para crianças e adolescentes, visando aumentar os índices de cura da doença. Criou-se um comitê técnico formado por instituições de relevante notoriedade na luta contra o câncer infanto-juvenil no Brasil: Confederação Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com câncer CONIACC, Instituto do Câncer Infantil, Instituto Ronald McDonald, e Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica SOBOPE e com o apoio de outros especialistas de todo o país. Juntos contribuíram para a aprovação da Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica.

Conforme informações do DATASUS, o câncer infanto-juvenil é a principal doença e a segunda maior causa de morte entre crianças e adolescentes de 4 a 19 anos, ficando atrás apenas das causas externas – ou seja, das mortes violentas (acidentes, homicídios e suicídios).

Contudo, diferentemente do câncer no adulto, para o qual já há fatores de riscos bem conhecidos – tais como tabaco, álcool, exposição solar prolongada, dentre outros – que poderiam ser evitados; para o câncer infanto-juvenil ainda não se sabe ao certo quais são seus fatores de risco, dificultando a implementação de políticas de prevenção, restando como uma das poucas possibilidades de redução de mortalidade o diagnóstico e tratamento precoces.

O que propomos é aproveitar toda a rede capilarizada da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps, criada pela Lei nº 13.958, de 2019, para promover o treinamento dos profissionais de saúde que trabalharão por todo o Brasil, a fim de que sejam capacitados para diagnosticar e encaminhar crianças para o tratamento precoce contra o câncer infanto-juvenil. Atualmente o profissional já é deslocado às mais diversas localidades do Brasil. Ele já participa de capacitações. Por que não receber treinamento para prevenir **também**, o câncer infantil? Dotação orçamentária tem. Neste ano o valor foi de R\$ 1,1 bilhões e há previsão para R\$ 813 milhões em 2023.



\* CD224990152100 \*

Assim, certo da importância desta proposição para promover a saúde na infância e na adolescência, principalmente pelo combate ao câncer, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado BIBO NUNES



\* C D 2 2 4 9 9 0 1 5 2 1 0 0 \*

